



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8000 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 002/2021 – TOMADA DE PREÇO

Vem a exame desta Comissão de licitação o expediente em epígrafe, o qual trata de Impugnação ao Edital nº 02/2021 – Modalidade TOMADA DE PREÇOS destinada a contratação da obra de revitalização da Praça General Freitas, situada na Avenida Sapucaia, Rua Rodrigues de Figueiredo e Rua Coronel Serafim Pereira, Bairro Centro, Sapucaia do Sul.

Primeiramente informo que a presente impugnação foi protocolada tempestivamente, através do expediente administrativo de nº 20112/2021.

Posteriormente passamos a análise do processo da Impugnação impetrada pela empresa TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, onde podemos observar que se trata de questões técnicas e jurídicas, sendo de responsabilidade do setor de Planejamento Urbano e Procuradoria Geral do Município. O processo foi enviado aos técnicos responsáveis e a Procuradora responsável pelo processo. Seguem respostas na íntegra:

DO PLANEJAMENTO URBANO

“Em resposta ao expediente administrativo nº 20112/2021, mormente relativo ao item que se insurge contra o prazo de 90 dias estabelecido no cronograma físico da obra de revitalização da praça, onde alega que o mesmo é manifestamente inexecutável. Porém, não traz elementos técnico suficientes que possam afastar a previsão de execução da obra, constante nos anexos do Edital, a partir dos estudos técnicos elaborados pelos profissionais de engenharia e de arquitetura informados nas anotações e registros de responsabilidade técnica que constam dos autos do Expediente Administrativo nº 11.535/2021. Veja-se, ademais, que a minuta de contrato administrativo, Anexo VIII do Edital de TP nº 2/2021, prevê, na cláusula sétima, que trata do regime de execução do contrato, subitem 7.4.3, que os trabalhos poderão ser executados “a qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados”. Além disso, o prazo de início da execução começará a ser contado em até 10 dias do recebimento da ordem, pela Administração Pública, nos termos do subitem 7.4.1, e não da celebração do ajuste. Bem por isso, a cláusula segunda previu que a vigência contratual será de 180 dias, para abarcar os prazos de prestação de garantia, ordem de início da execução, instalação da contratada e efetivo início dos trabalhos, comportando, para além dos 90 dias para efetiva execução, prazos apartados para as medições de cada etapa. Portanto, não prospera o argumento de insuficiência de prazo alegado na Impugnação”

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Trata-se, o Expediente Administrativo supra epigrafado, de solicitação apresentada pela empresa Tech I9 Construtora Ltda., em relação ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, de reestudo do cronograma de execução e aumento de prazo para a obra de revitalização da Praça General Freitas, situada na Avenida Sapucaia, Rua Rodrigues de Figueiredo e Rua Coronel Serafim Pereira, Bairro Centro, Sapucaia do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Argumenta em síntese que o prazo de 90 dias para execução da obra é curto para a quantidade de serviços a serem executados, dificultando a logística interna e externa, a cura do concreto e de rebocos e acabamentos, bem como o tempo de escoramento de lajes, que podem ficar comprometidos. Alega, ainda, que há dificuldade



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8000 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

para aquisição de materiais de construção, em razão do desabastecimento de mercado ocorrido em razão da pandemia de COVID-19 - além do que os preços desses insumos, quando adquiridos com urgência, sofrem significativo aumento. Ao fim, pugna pela ampliação do prazo, sugerindo que o cronograma seja ampliado para 180 dias.

Tomamos a manifestação como Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2021 e, embora não seja acompanhada de ato constitutivo da empresa, nem de documento que comprove os poderes outorgados ao engenheiro civil Daniel Bintencourt para a sua assinatura, esclarecemos, nos termos da resposta a outra impugnação ao mesmo edital, quanto a esse aspecto, que embora se reconheça episódios de desabastecimento de mercado e de elevação nos preços de insumos de construção civil, o documento não traz elementos técnico suficientes que possam afastar a previsão de execução da obra, inicialmente em 90 dias, constante nos anexos do Edital, a partir dos estudos técnicos elaborados pelos profissionais de engenharia e de arquitetura informados nas anotações e registros de responsabilidade técnica que constam dos autos do Expediente Administrativo nº 11.535/2021.

Veja-se, ademais, que a minuta de contrato administrativo, Anexo VIII do Edital de TP nº 2/2021, prevê, na cláusula sétima, que trata do regime de execução do contrato, subitem 7.4.3, que os trabalhos poderão ser executados *“a qualquer horário do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados”*. Além disso, o prazo de início da execução começará a ser contado em até 10 dias do recebimento da ordem, pela Administração Pública, nos termos do subitem 7.4.1, e não da celebração do ajuste. Bem por isso, a cláusula segunda previu que a vigência contratual será de 180 dias, para abarcar os prazos de prestação de garantia, ordem de início da execução, instalação da contratada e efetivo início dos trabalhos, comportando, para além dos 90 dias para efetiva execução, prazos apartados para as medições de cada etapa. Além disso, o contrato consigna expressamente, também na cláusula segunda, que: *“Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.”* Portanto, não se desconhece que episódios como os indicados na solicitação da empresa Tech I9 Construtora Ltda. possam ocorrer, mas a Administração Pública não considera fatos de ocorrência futura e incerta como suficientes para dilatar o prazo inicialmente previsto para a execução da obra, o que prejudicaria o interesse público de prover a comunidade do espaço de convivência, na área central do território local, com a maior brevidade possível.

Ante as considerações apresentadas, sob o aspecto jurídico não merecem prosperar os argumentos da empresa Tech I9 Construtora Ltda., razão pela qual, tomada como Impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, é improcedente.”

DA DECISÃO:

Pelas razões trazidas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. Rafael Stroher e Pela Procuradora, Sra. Ana Maria Janovik, responsáveis pela análise, a Comissão de Licitação **INDEFERE** os termos da IMPUGNAÇÃO.

Cordialmente.

Elisandra Nunes

Presidente Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8000 – 3474-7434 – E-mail: licitacoes@sapucaiaodosul.rs.gov.br

Carla de Matos Affonso

Membro da Comissão de Licitação

Aline da Silva Jacques

Membro da Comissão de Licitação